DECRETO Nº 164, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a comunicação de que será instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, no âmbito do Município de Iuiu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2018, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação - Lei Municipal nº 276, de 23 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas.

D E C R E T A :

Art. 1º - Será instituído, no âmbito do Município de Iuiu - BA, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do plano municipal e da coordenação das conferências municipais de educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I. Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;

II. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;

III. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV. Zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V. Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI. Acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII. Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

I. Representantes do Poder Executivo;

II. Representantes do Conselho Tutelar;

III. Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica;

IV. Representantes de Professores da Educação Infantil;

V. Representantes de Professores do Ensino Fundamental I;

VI. Representantes de Professores do Ensino Fundamental II;

VII. Representantes de Professores da Rede Estadual de Ensino;

VIII. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IX. Representantes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS;

X. Representantes do Conselho Municipal de Educação;

XI. Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas;

XII. Representantes de Estudante da Educação Básica;

XIII. Representantes do Poder Legislativo;

XIV. Representantes de Entidades Civis Organizadas;

XV. Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVI. Representantes da Pastoral da Juventude;

XVII. Representantes do NALFA (Núcleo de Alfabetização);

XVIII. Representantes das Igrejas Evangélicas;

XIX. Representantes do Núcleo Sindical/APLB;

XX. Representantes da Rede Privada de Ensino;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XX, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Secretário da Educação e Cultura ou representante por ele designado, ad referendum.

Art. 5º - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente de acordo o Regimento interno, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria da Educação e Cultura do Município, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º - A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2017.

REINALDO BARBOSA DE GÓES
Prefeito